

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA
NO USO DE ANIMAIS – CEUA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais da UNISC – CEUA-UNISC é um órgão deliberativo e de assessoramento à Administração Superior da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, em matéria normativa e consultiva, em questões sobre a utilização de animais para atividades acadêmicas, como ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A CEUA-UNISC é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 2º. A instalação da CEUA-UNISC segue o disposto nas regulamentações a seguir:

I - Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs, que justifica a criação da CEUA da UNISC para nortear as ações de avaliação dos Protocolos de Ensino e de Pesquisa para manuseio de animais, bem como para acompanhar os projetos aprovados;

II - Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978);

III - *European Transnational Research Ethics Policies* (Comunidade Europeia, 1986);

IV - Lei 11.975/2003 (Código Estadual de Proteção Animal no Âmbito do Estado do RS); e

V - Princípios Éticos do Colégio Brasileiro de Experimento Animal – COBEA.

Art. 3º. A CEUA-UNISC tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNISC e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para atividades acadêmicas, caracterizando-se a sua atuação como deliberativa, educativa, consultiva, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regulamento.

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo devem ser submetidas, previamente, à CEUA-UNISC, através de Protocolo de atividades acadêmicas específicas.

Art. 5º. Considera-se atividade acadêmica aquela desenvolvida no âmbito da UNISC, para os efeitos deste Regulamento, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuada por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A CEUA-UNISC é constituída pelos seguintes membros:

I - três representantes do Departamento de Ciências da Vida e seus respectivos suplentes;

- II - três representantes do Departamento de Ciências da Saúde e seus respectivos suplentes;
- III - um representante do Departamento de Ciências, Humanidades e Educação e seu respectivo suplente;
- IV - um representante do Departamento de Ciências Jurídicas e seu respectivo suplente;
- V - um médico veterinário; e
- VI - um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no País.

§ 1º Os representantes são designados pelo Reitor, por meio de portaria específica, e representam docentes pesquisadores, veterinário(s) e representante da Sociedade Protetora de Animais.

§ 2º Cada um dos representantes referidos no inciso I deste artigo tem um suplente, escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-lo nas suas faltas e nos impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, deve completar o mandato do titular.

Art. 7º. O mandato dos membros da CEUA-UNISC é de dois anos, admitindo-se reconduções consecutivas.

§ 1º A recondução do integrante da CEUA-UNISC para novos mandatos está condicionada à indicação de seu Setor ou Departamento, conforme o caso.

§ 2º Não são contabilizadas frações de semestre para o cômputo dos dois anos.

Art. 8º. A CEUA-UNISC tem sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Art. 9º. Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA-UNISC pode recorrer, sempre que necessário, à Assessoria Jurídica da UNISC.

Art. 10. A CEUA-UNISC tem um Coordenador e um Subcoordenador indicados pelos pares, dentre os membros titulares que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade, com base no § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 01, de 09.07.10, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de dois anos, admitindo-se reconduções consecutivas.

§ 2º A recondução da coordenação da CEUA-UNISC para novos mandatos está condicionada à indicação de seu Setor ou Departamento, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 11. São competências da CEUA-UNISC:

I - zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - propor alterações a este Regulamento;

III - examinar previamente os Protocolos de atividades acadêmicas a serem realizados na Universidade, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, expedindo os Certificados de Credenciamento;

IV - manter cadastro atualizado dos Protocolos das atividades acadêmicas que utilizem animais do filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, realizados ou em andamento na Universidade;

V - manter cadastro atualizado de docentes, técnicos administrativos e alunos que realizem procedimentos de ensino, de pesquisa e de extensão com animais;

VI - orientar docentes, discentes e técnicos administrativos para utilizarem os procedimentos éticos;

VII - supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para manutenção de animais de experimentação;

VIII - realizar visitas de fiscalização, sem aviso, às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de manutenção de animais, cadastradas na Pró-Reitoria Acadêmica.

IX - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

X - manter informadas, quando necessário, as fontes fornecedoras de animais;

XI - receber denúncias sobre abusos ou procedimentos com animais não previstos nos projetos de atividades acadêmicas;

XII - expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários junto a órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

XIII - elaborar relatórios anuais de suas atividades e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XIV - zelar pela correta aplicação deste Regulamento e dos demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais na Universidade;

XV - encaminhar ao Conselho Acadêmico – CONAC os recursos de docente ou pesquisador responsável; e

XVI - encaminhar à Pró-Reitoria Acadêmica, denúncias de irregularidade, de natureza ética, ocorridas nas pesquisas ou em atividades didáticas ou aquelas praticadas por membros da CEUA-UNISC, que, por sua vez, encaminha o assunto à Reitoria para fins de instalação de Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. São atribuições do Coordenador da CEUA-UNISC:

I - convocar e presidir as reuniões da CEUA-UNISC, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III - executar as deliberações da CEUA-UNISC;

IV - constituir subcomissões, caso seja necessário;

V - distribuir, para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA-UNISC;

VI - assinar os certificados emitidos pela CEUA-UNISC; e

VII - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

Art. 13. São atribuições do Subcoordenador:

I - substituir o Coordenador nos impedimentos ou em caso de afastamento; e

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 14. São atribuições dos membros da CEUA-UNISC:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador; e

III - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 15. Para o desempenho das funções previstas neste Regulamento, são destinadas seis horas-atividade semanais para o Coordenador, três horas-atividade semanais para o Subcoordenador e duas horas-atividade semanais para os membros docentes pesquisadores titulares da Comissão.

Art. 16. Os membros da CEUA-UNISC respondem pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regulamento, causarem às pesquisas, aos cursos de graduação e pós-graduação e às atividades de extensão.

Art. 17. Os membros da CEUA-UNISC estão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvam propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de atividade acadêmica que envolva o uso de animais deve preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo previamente à CEUA-UNISC, antes de sua execução.

Parágrafo único. Os Protocolos das atividades acadêmicas submetidos à CEUA-UNISC devem conter todas as informações e os documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 19. A CEUA-UNISC tem o prazo de trinta dias para emitir parecer, por escrito, a respeito de cada Protocolo a ser apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 20. Os Protocolos analisados pela CEUA-UNISC podem enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I - Protocolo aprovado;
- II - Protocolo com pendências; ou
- III - Protocolo não aprovado.

§ 1º Quando o Protocolo é considerado aprovado, o responsável recebe um Certificado de Credenciamento do respectivo Protocolo.

§ 2º Se o Protocolo for considerado com pendências, o responsável tem o prazo de 30 dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-UNISC, sendo o Protocolo retirado definitivamente de pauta e arquivado no caso de não haver manifestação dentro desse prazo estipulado.

§ 3º Quando o protocolo for enquadrado como não aprovado, o responsável deve ser informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-UNISC, mediante correspondência específica em que deve assinar o recebimento na cópia, a qual é anexada aos respectivos autos.

Art. 21. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Departamento deve designar um docente responsável para submeter à CEUA-UNISC o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores podem ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e a Chefia do Departamento.

§ 2º O respectivo Termo de Compromisso deve ser enviado à CEUA-UNISC, pela Chefia do Departamento ou pelo responsável, na primeira semana do semestre letivo.

Art. 22. O Certificado de Credenciamento do Protocolo tem validade **de até três** anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O Certificado de Credenciamento pode ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deve, necessariamente, ser acompanhado do Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA-UNISC, referente ao período anterior.

Art. 23. No âmbito da Universidade, o suprimento de animais pelas fontes fornecedoras, devidamente cadastradas junto ao Setor de Compras/PROAD, fica condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de atividades acadêmicas pela CEUA-UNISC.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou revogação do Certificado de Credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais deve ser imediatamente comunicada do ato.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24. No prazo de quinze dias úteis, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão, cabe recurso das decisões proferidas pela CEUA-UNISC, dirigido à própria CEUA-UNISC, que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de cinco dias, deve encaminhar o recurso à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 25. O Pró-Reitor Acadêmico deve julgar o recurso no prazo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA-UNISC.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 26. A CEUA-UNISC deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 27. Os membros da CEUA-UNISC devem ser convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter esse prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular, este deverá convocar seu respectivo suplente.

Art. 28. A ausência não justificada de membros titulares da CEUA-UNISC a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, é motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 29. A CEUA-UNISC só pode deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA-UNISC somente pode iniciar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 2º Se for verificada a falta de quórum após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião, em primeira convocação, deve ser lavrado termo de encerramento da lista do livro de presenças, a ser assinado pelo Coordenador.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões podem ser tomadas com qualquer número de presentes, podendo a reunião ser iniciada depois de decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Art. 30. A participação na reunião da CEUA-UNISC de pessoa(s) diretamente envolvida(s) nos Projetos em avaliação é possível quando houver necessidade de prestar esclarecimentos para tais projetos, mediante convite da Comissão.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 31. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento de respectivo Protocolo, a CEUA-UNISC determina a paralisação imediata da execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 32. É vedada a realização de projeto de atividade de ensino ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Certificado de Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A CEUA-UNISC deve observar o recesso estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 34. A CEUA-UNISC deve adaptar suas normas de funcionamento às Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA ou às determinações de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela CEUA-UNISC.

Art. 36. A CEUA-UNISC pode propor alterações a este Regulamento somente em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria simples dos participantes.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor, após aprovação do Conselho Acadêmico – CONAC.

Regulamento aprovado pelo CONPPEX em reunião realizada no dia 07 de abril de 2011; alterado pelo CONPPEX em reunião do dia 05 de julho de 2012; alterado pelo CONPPEX em reunião do dia 03 de abril de 2014; alteração aprovada na reunião do CONPPEX de 06 de outubro de 2016, alterado pelo CONAC em reunião do dia 21 de novembro de 2023.